

Fundo de Apoio Social de

Cabo-Verdianos

em Portugal

**FUNDO DE APOIO SOCIAL DE
CABO-VERDIANOS EM PORTUGAL
(FASCP)**

ESTATUTOS

ÍNDICE

CAPITULO I – Denominação, Sede, Âmbito e Fins.

CAPITULO II – Princípios Éticos, Símbolos, e Publicação Oficial

Secção I – Princípios Éticos

Secção II – Símbolos

Secção III – Publicação Oficial

CAPITULO III – Associados

Secção I – Classificação e Admissão

Secção II – Direitos e Deveres

Secção III – Sanções e Recompensas

CAPITULO IV – Órgãos Sociais

Secção I – Generalidades

Secção II – Assembleias / Geral

Secção III – Direcção

Secção IV – Conselho Fiscal

CAPITULO V – Conselho Geral

Secção I – Generalidades

Secção II – Competências

CAPITULO VI – Gestão / Financeira

CAPITULO VII – Disposições Finais e Transitórias

FUNDO DE APOIO SOCIAL DE CABO-VERDIANOS EM PORTUGAL

(FASCP)

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, Sede, Âmbito e Fins.

Artigo 1º

A Associação denomina-se, Fundo de Apoio Social de Cabo-verdianos em Portugal, com constituição por tempo indeterminado. Abreviadamente designa-se por FASCP.

Artigo 2º

A sede da Associação é na Rua Carlos Mardel ,107- 1º B –1900-120 LISBOA
Podendo constituir delegações ou núcleos noutras localidades.

Artigo 3º

- 1- Define-se o FASCP, como sendo uma Organização não governamental, de carácter e solidariedade social, sem fins lucrativos, tendo por fim efectuar acções de cooperação, desenvolvimento e ajuda humanitário, sempre que necessário e em função, das suas capacidades.
- 2- Em quanto instituição particular de solidariedade social, o FASCP, realizará as actividades que os seus corpos dirigentes entenderem convenientes, em especial e nomeadamente no que, concerne os domínios.
- 3- Apoio a crianças, jovens e idosos, apoio à família.
- 4- Apoio à saúde – (incluindo assistência médica, medicamentosa e alimentar).
- 5- Apoio ao ensino, educação, cultura, emprego e formação profissional, meio ambiente, desenvolvimento rural, habitacional, , informação e outros fins que com aqueles sejam compatíveis.

CAPITULO II

Princípios Éticos, Símbolos e Publicação Oficial.

Secção I

Princípios Éticos

Artigo 4º

1.- São princípios éticos fundamentais do FASCP, a seguir rigorosamente pelos seus associados, a Solidariedade, a Igualdade e a Universalidade.

1.1 A Solidariedade consiste no partilhar do dever de assistência mútua entre os povos, em espírito de interdependência de interesses.

1.2 A Igualdade traduz a correspondência perfeita, entre as partes de um todo, sem privilégio ou superioridade de umas sobre as outras.

1.3 A Universalidade revela a abrangência da acção, sem exclusão de quem quer que seja.

2.- Nos termos dos princípios do corpo do Artigo 4º do nº 1.1, 1.2 e 1.3, não serão admitidos entre os seus associados ou no desenvolvimento das suas acções, qualquer distinção ou segregação com base na raça, sexo e credo político ou religioso, respeitando-se integralmente, as normas do direito internacional e fundamentalmente, a declaração universal dos direitos humanos.

Secção II Símbolos

Artigo 5º

1. O FASCP, adopta como símbolo principal, o seu emblema, que consiste na identificação do FASCP.
2. O símbolo, emblema do FASCP, , obrigatoriamente, estará sempre presente em todos os seus actos solenes, na forma de bandeira.
3. O FASCP, poderá ter outros símbolos e insígnias, mas previamente, serão objecto de regulamentação específica, sempre sob proposta da Direcção à Assembleia Geral.

Secção III Publicação Oficial

Artigo 6º

1. O FASCP, poderá publicar, como instrumento de comunicação oficial, devidamente registado e autorizado uma “folha” ou boletim, na qual serão divulgados, com carácter vinculativo para os associados e participantes em todas as actividades que O FASCP promova.
2. A publicação será trimestral, semestral ou anual, consoante os meios materiais e financeiros que vier a disponibilizar.

CAPITULO III Associados

Secção I Classificação e Admissão

Artigo 7º

O FASCP, terá três categorias de Associados:

1. Associados Fundadores
2. Associados Honorários
3. Associados Efectivos
 - a) São associados fundadores todos os que tomarem parte nas actas constitutivas do FASCP.
 - b) São associados honorários as pessoas, quer singulares quer colectivas, que se distinguiram em prol do FASCP, bem como aquelas que revelem reconhecido mérito e se identifiquem com os ideais do FASCP.
 - c) São associados efectivos os maiores de dezoito anos, que tomarem parte em actividades do FASCP, e respeitem os seus princípios éticos fundamentais, referidos nos capítulos II, secção I, artigo 4º.

Artigo 8º

1. Os associados honorários são propostos pela Direcção ou pelo Concelho Geral à Assembleia Geral, adquirindo esta qualidade, se obtiverem os votos de uma maioria qualificada de dois terços dos associados presentes na Assembleia Geral.
2. Os associados efectivos são admitidos no FASCP, sob proposta, obrigatoriamente, subscrita conjuntamente pelos interessados e por dois associados fundadores.

Secção II Direitos e Deveres

Artigo 9º

São direitos dos associados:

- a) Receber os estatutos e o cartão de associado no acto de admissão;
- b) Participar nas reuniões das Assembleias Gerais;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Fazer respeitar os estatutos e os princípios éticos fundamentais;
- e) Examinar os livros, relativos a contas, donativos e documentos, desde que o requirem fundamentadamente por escrito com antecedência mínima de quinze dias;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do Artigo 26º do número quatro.
- g) Ingressar nas instalações do FASCP, e colaborar nas actividades.

Artigo 10º

São deveres dos Associados;

- a) Honrar o FASCP, em todas as circunstâncias e colaborar tanto quanto possível nas suas realizações;
- b) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos do FASCP;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Exercer com dedicação, honestidade e competência, os cargos para que foram eleitos ou nomeados;
- e) Pagar regularmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;

Secção III Sanções e Recompensas

Artigo 11º

1. Os associados que violarem os deveres consignados no artigo 10º, ficam sujeitos às seguintes sanções;
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão até noventa dias ;
 - c) Demissão;
2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a) e b) do número anterior (1), são da competência da Direcção ou da Assembleia Geral;

3. A demissão é uma sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.
4. A aplicação das sanções de suspensão até noventa dias e de demissão será sempre precedida da instauração de um processo disciplinar, com audição prévia e obrigatória do associado e registo das suas declarações em acta.

Artigo 12º

São demitidos os associados que:

- a) Violarem gravemente os princípios éticos fundamentais do FASCP, nomeadamente na sua conduta em actividades externas;
- b) Não acatarem premeditada e continuamente os estatutos e demais deliberações dos órgãos sociais do FASCP;
- c) Pratiquem actos dolosos, prejudicando o FASCP;
- d) Injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos gerentes do FASCP, por motivo relacionado com o desempenho do seu cargo.

Artigo 13º

Perdem a qualidade de associados os que:

- a) Forem demitidos após instauração de processo disciplinar, conforme os actos previstos no artigo 12º.

Artigo 14º

Os associados Honorários estão isentos do cumprimento dos deveres designados nas alíneas c), d) e e), do artigo 10º, ficando-lhes vedado, por outro lado, o exercício de quaisquer cargos electivos nos corpos gerentes do FASCP.

Artigo 15º

1. O associado que por qualquer forma deixa de pertencer ao FASCP, não tem direito a reaver as quotizações que tenha pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro do FASCP.
2. A qualidade de associado não é transmissível, quer por actos entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 16º

1. O FASCP concederá, regularmente diplomas, louvores e distinções às entidades que prestarem relevantes serviços humanitários, de cooperação e desenvolvimento dos povos, em prol da paz, da democracia e dos direitos humanos.
2. A atribuição de diplomas, louvores e distinções pelos corpos gerentes do FASCP, será objecto de regulamento próprio. A aprovar pela A.G. sob proposta da Direcção.

CAPITULO IV Orgãos Sociais

Secção I Generalidades

Artigo 17º

1. São órgãos sociais do FASCP, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral.
2. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos, devendo haver eleições no decorrer do mês de Dezembro do ultimo ano de cada triénio
3. Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse dos órgãos sociais perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, acto que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
4. Quando a eleição tiver sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no número três ou no prazo de trintas dias após as eleições, neste caso e para efeitos do número dois, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano em que se realiza a eleição.
5. O mandato dos órgãos sociais será prorrogado até à posse de novos órgãos sociais, sempre que as eleições não se realizarem no prazo fixado.
6. Os órgãos sociais cessantes, farão entrega de todos os valores, documentos, livros, inventários e arquivos do FASCP, aos novos órgãos sociais, no prazo máximo de quinze dias após a tomada de posse destes.

Artigo 18º

1. Sempre que vagar a maioria dos lugares de um órgão social, realizar-se-ão eleições apenas para esse órgão social no prazo máximo de um mês, para tomarem posse os membros eleitos nos trinta dias seguintes as eleições.
2. O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número um, coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

Artigo 19º

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão ser eleitos por mais de dois anos de mandatos consecutivos, para qualquer órgão do FASCP, salvo se a Assembleia Geral reconhecer, expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Aos membros dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

Artigo 20º

1. As votações para a eleição dos órgãos sociais ou as que digam respeito a assuntos de incidência pessoal, nomeadamente disciplinar, serão feitas, obrigatoriamente por voto secreto.
2. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou aos quais sejam interessados, respectivamente cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

3. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com o FASCP, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para o FASCP.
4. As deliberações sobre as matérias contempladas nas alíneas e), f) e g) do artº 25º, exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de associados presentes.

Artigo 21º

1. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar em presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo os presidentes além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão do FASCP, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou quando respeitam a reunião da Assembleia Geral pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 22º

1. Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovação com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na acta respectiva.

Secção II Assembleia Geral

Artigo 23º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados cujo pagamento das quotas se encontre regularizado à data da convocação.

Artigo 24º

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa constituída por:
 - a) – Presidente
 - b) – Vice-Presidente
 - c) – Secretário
2. Ao presidente compete convocar, presidir e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, presidir aos actos eleitorais e conferir a posse aos membros da Direcção e do Conselho Fiscal.
3. O Vice-Presidente substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
4. Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da Assembleia Geral, os associados presentes elegerão os membros substitutos, exactamente com as mesmas competências dos substituídos, cessando funções no termo da Assembleia Geral.

5. Na falta ou impedimento do secretário da mesa, esta elegerá o respectivo substituto de entre os associados presentes, o qual cessará funções no termo da reunião.

Artigo 25º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação do FASCP, e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- b) Eleger e destituir por votação secreta os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais do FASCP.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do FASCP.
- f) Autorizar o FASCP a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- h) Fixar o valor da jóia e da quota e autorizar a isenção do seu pagamento em casos excepcionais.
- i) Aplicar as sanções previstas no artigo 11º.
- j) Admitir associados honorários nos termos do artigo 8º, número um.
- k) Deliberar sobre matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais do FASCP.

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias obrigatoriamente, duas vezes em cada ano:
 - a) Até trinta e um de Março para discussão e aprovação do relatório e contas de gerência ;
 - b) Até quinze de Novembro para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
3. Para a eleição dos Corpos Gerentes, a Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no final de cada mandato, durante o mês de Dezembro.
4. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa, a pedido dos Corpos Gerentes ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27º

1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa ou seu substituto, com a antecedência mínima de quinze dias, nos termos do número seguinte.
2. A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal, expedido para cada associado, devendo também ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 26º, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 28º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois, em 2ª convocatória com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes 3/4 dos requerentes.

Artigo 29º

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. Exceptua-se do disposto no número anterior, a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 25º alínea e), f) e g), cujo deliberação pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço do relatório e contas do exercício.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto o disposto nos números seguintes.
4. As deliberações que exigem maioria qualificada são tomadas por meio de voto secreto.

Artigo 30º

1. Nas votações efectuadas em Assembleia Geral ordinária e extraordinária, mesmo nas realizadas em actos eleitorais, cada associado disporá de um voto.
2. Só tem direito a voto o associado que tenha a sua quota regularizada até aos 3 meses anteriores à data da Assembleia Geral.
3. Os associados não poderão votar por si ou como representantes de outros, nas matérias que directamente lhe digam respeito ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, dependentes e equiparados.
4. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de absoluta impossibilidade de comparência e nomeadamente por carta endereçada ao presidente da mesa.
5. Para efeito do disposto no número anterior, cada associado não poderá representar mais de um associado.

6. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.

Secção III
Direcção

Artigo 31º

1. A Direcção será constituída por:
 - a) Presidente / Vice-Presidente
 - b) Secretário / Tesoureiro
 - c) 2 Vogais
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, que lhe dará posteriormente conta dos assuntos tratados na sua ausência.
3. O FASCP fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo uma delas o tesoureiro, salvo quanto às actas de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direcção.

Artigo 32º

Compete à Direcção administrar o FASCP, nomeadamente:

- a) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei.
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
- c) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Representar a Instituição, em juízo ou fora dele.
- e) Admitir novos associados efectivos;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários, nos termos do artigo 8º, número um;
- g) Aplicar as sanções referidas no artigo 11º de nº um alíneas a) e b);
- h) Propor a demissão de associados nos termos do artigo 11º número três e do artigo 12º;
- i) Promover a cobrança de jónias, quotas e angariar receitas;
- j) Organizar e pôr em funcionamento as diversas actividades;
- k) Proceder à criação de delegações e núcleos, nomear os respectivos delegados e coordenadores e acompanhar as suas actividades;
- l) Elaborar regulamentos impressos, principalmente em matéria administrativa e financeira, logística e de projectos;
- m) Celebrar protocolos e acordos com outras entidades;
- n) Regulamentar a concessão e uso de símbolos, distintivos ou insígnias;
- o) Nomear e exonerar o director da publicação oficial do FASCP.

Artigo 33º

A Direcção poderá nomear procuradores da Associação atribuindo-lhes poderes específicos.

Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 34º

1. O Conselho Fiscal é constituído por .
 - a) Presidente
 - b) Vice Presidente
 - c) Secretário.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) vigiar o cumprimento da lei e dos estatutos;
 - b) exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos do FASCP, sempre que julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas, orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
 - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direcção sempre que o julgar conveniente.
3. O Conselho Fiscal poderá, sempre que o desejar, solicitar parecer técnico a entidades exteriores ao FASCP, designadamente a revisões oficiais de contas.

Capitulo V Conselho Geral

Secção I Generalidades

Artigo 35º

1. O Conselho Geral é constituído pelos associados fundadores, por todos os ex-presidentes dos órgãos sociais e pelos associados honorários.
2. O Conselho Geral é presidido pelo associado fundador mais antigo ou na sua falta ou impedimento, pelo associado fundador seguinte em antiguidade.
3. As reuniões do Conselho Geral são convocadas pelo seu presidente e tenha lugar com pelo menos um terço dos seus membros.

Artigo 36º

1. O cargo do membro do Conselho Geral é vitalício, salvaguardado o disposto no número três do presente Artigo.
2. O cargo de membro de Conselho Geral é cumulativo com exercício de outros cargos do FASCP .
3. A destituição dos membro do Conselho Geral processa-se nos termos do Artigo 11º número três.

Artigo 37º

1. Compete ao presidente do Conselho Geral designar um dos seus membros para secretariar as reuniões e ajudá-lo na elaboração das respectivas actas .
2. As decisões do Conselho Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Secção II Competências

Artigo 38º

1. Ao Conselho Geral enquanto órgão consultivo, compete as seguintes funções:
 - a) Propor à Assembleia Geral as linhas fundamentais de actuação para o FASCP;
 - b) Elaboração de estudos sobre matérias de reconhecido interesse para o FASCP, e remete-los aos órgãos sociais para apreciação ;
 - c) Propor à Assembleia Geral admissão de associado honorários, nos termos do Artigo 8º número um.

Capítulo VI Gestão Financeira

Artigo 39º

1. As principais receitas do FASCP, são:
 - a) As jóias e quotas dos Associados ;
 - b) As heranças, legados e doações e respectivos rendimentos ;
 - c) Os donativos e o produto de festas e subscrições ;
 - e) O rendimento de bens próprios:
 - f) Os subsídios do Estado ou de outras entidades oficiais e privados nacionais ou internacionais ;
2. O valor da jóia e quota dos associados é proposto pela Direcção à Assembleia Geral;
3. Os associados fundadores estão isentos do pagamento de jóia e os associados honorários do pagamento de jóia e quota ;
4. No final de cada actividade e no termo de cada exercício, o FASCP, através da Direcção informará as entidades que concederem subsídios o destino dos mesmos;

Capítulo VII Disposições Finais e Transitórias

Artigo 40º

1. No caso da extinção do FASCP, competirá à Assembleia Geral, deliberar sobre o destino dos seus bens, em conformidade com a lei vigente, bem como eleger uma comissão liquidatária;
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer á liquidação do património social quer à extinção dos assuntos pendentes.